



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

## PARA REGISTRO DE PREÇOS

### CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO CIDADES:

#### 2023.059E0500001.02.0025

O FUNDO MUNICIPAL DE RIO BANANAL torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, através da Pregoeira Oficial do Município de Rio Bananal, realizará a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de n.º 011/2023, objetivando o Registro de Preços para **Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras**, com critério de julgamento de menor preço por lote, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

**Regência:** Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94, Lei Comp. nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13 e 8.538/15, e alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial para fins de Registro de Preços  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses  
**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 13/12/2023 até às 13:00hs  
**DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 13/12/2023 às 13:30hs  
**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Protocolo da Prefeitura Municipal  
**PROCESSOS:** 7026/2023

**EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP'S EM ATENDIMENTO AO ART. 6º DO DECRETO 8.538/2015 e INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014**

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo Sede da Prefeitura localizada na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.

**Após o prazo fixado como limite para recebimento dos envelopes não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos já protocolados.**

#### FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I (Descrição detalhada do objeto – Termo de Referência);  
Anexo II (Termo de Credenciamento);  
Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);  
Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);  
Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);  
Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);  
Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços)  
Anexo VIII (Minuta de Ata de Registro de Preços)  
Anexo IX (Minuta do Contrato)  
Anexo X (Orientações e determinações para assinatura da Ata e/ou Contrato);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## 1 OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o Registro de preços para a **Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários, bem como outros que por obrigação contratual a municipalidade deva dar manutenção e que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos**, com a finalidade de atender a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal**. Deverão ser observadas as condições do anexo I, quanto à especificação, condições de entrega e entrega de amostras por parte das vencedoras.

1.2 Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

1.3 A execução dos serviços e fornecimento dos produtos ocorrerá de acordo com o Anexo I deste Edital. Será emitido Autorização de serviço/fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, após o recebimento desta Ordem o fornecedor deverá efetuar a execução dos serviços e entrega dos produtos no local estipulado no Anexo I.

## 2 DO ORGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal**.

2.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou **entidade da administração pública municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

## 3 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Para a execução dos serviços e fornecimento dos produtos deve ser observado o seguinte e o descrito no anexo I deste Edital:**

3.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços e fornecer os produtos, nos locais indicados no anexo I, mediante Autorização de serviço/fornecimento ou pedido/requisição em duas vias que deverá ser assinado (nome legível) pelo responsável do recebimento.

3.2 Após entrega a empresa deverá emitir nota fiscal da quantidade que foi efetivamente entregue, com as primeiras vias dos pedidos anexadas e devidamente assinadas/recebidas e com cópia da Autorização de serviço/fornecimento.

3.3 Os pedidos não assinados não serão reconhecidos pela Administração, que reserva o direito de não quitá-los.

3.4 **É imprescindível que se cumpra o prazo e as condições estipuladas para entrega, à falta de cumprimento do prazo e condições de entrega sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas neste Edital.**

## 4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, **que atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e de seus Anexos**, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, vedada à participação de empresas:

**a) impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e/ou órgãos subordinados, durante o prazo da sanção aplicada;**



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

d) Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

e) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

f) Que se subsumam as disposições dos arts. 9º da Lei nº 8.666/93

4.1 A observância das vedações descritas neste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

4.2 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no entanto não exime o participante da apresentação de quaisquer declarações exigidas no mesmo.

## 5 DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):

5.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que para usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **deverá apresentar no ato do credenciamento ou dentro de um envelope a parte declaração conforme anexo V, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei, acompanhada de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 120 (cento e vinte) dias a data de abertura.**

5.2 Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

## 6 CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

a) Agente credenciado (Anexo II), **a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, OU com simples assinatura acompanhada da carteira de identidade do representante legal da empresa signatário**, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;

a.1) Procurações particulares outorgadas pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, serão equiparadas a Carta Credencial.

b) Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado de cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade original ou cópia autenticada, ou;

c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade original ou cópia autenticada.

**6.1.1** O representante ou credenciado devidamente identificado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**6.2** Os documentos mencionados nos itens 6.1 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope ou dentro de um envelope a parte juntamente com os documentos mencionados no item 5.1.

**6.3** O documento mencionado no subitem 10.2.1, (cópia autenticada do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO.

6.3.1 O subitem acima não exige o participante de não apresentar a Cópia autenticada do Ato Constitutivo no Credenciamento por alegar ter apresentado o mesmo no envelope B – HABILITAÇÃO, não podendo o mesmo se credenciar para a participação do certame neste caso, equivalendo ao disposto no item 6.5.

**6.4** É vedada a abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia autenticada do Ato Constitutivo para fins de credenciamento.

**6.5** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.

**6.6** Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. As proponentes deverão portar esta Declaração fora dos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preços, junto ao Credenciamento, ou dentro de um envelope a parte.

**6.7** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 6.6, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.

## 7 ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE A**  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

**ENVELOPE B**  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

## 8 A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

a) Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

**b) Conter discriminação completa do objeto ofertado, obedecendo às especificações e condições previstas no Anexo I;**

c) Apresentar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 12 (doze) dias meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

d) Caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 12 (doze) meses.

**e) Apresentar informação de que o objeto desta licitação será executado nos prazos previstos Anexo I deste Edital.**

f) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o **ANEXO (Modelo da Proposta de Preços), contendo o valor global da proposta em numerais (R\$ x,xx) e por extenso, incluindo-se todos os custos para execução dos serviços e fornecimento das peças, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato;**

h) Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará o contrato: nome, qualificação, nº do cpf, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

**8.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8.2** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas elas desclassificadas para todos os efeitos.

**8.3** A definição da empresa licitante vencedora dar-se-á pelo critério do MENOR VALOR POR LOTE a contratação, devendo a empresa na apresentação da proposta observar os valores unitários máximos que constam no **Anexo I deste Edital, não podendo apresentar valores superiores aos mesmos.**

**8.4** Após a disputa, o desconto obtido na fase de lances (diferença entre o valor global inicial e o valor global final da proposta vencedora) deverá ser aplicado linearmente a todos os valores inicialmente apresentados.

## 9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% acima daquele.

**9.2** Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subsequentes,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

até o máximo de 3 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.

**9.3** Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 e subitem será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

**9.4** Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. A Municipalidade não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas no item 19 deste Edital.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.6** Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada item.

**9.7** Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por lote, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

**9.8** Caso haja empate no valor das propostas escritas, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

**9.9** No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

**9.10** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**9.11** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

**9.12** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

**9.13** Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

**9.14** Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**9.15** A disputa da fase de lances se dará com base no valor global da proposta, devendo a empresa vencedora reapresentar sua proposta comercial adequando-a aos valores finais fornecidos no certame, devendo observar o seguinte:

**9.15.1** Na reapresentação da proposta a empresa deverá observar os valores máximos admitidos pela administração aquisição de cada item conforme Anexo I deste Edital. Deverá ainda observar os valores propostos inicialmente pela licitante, não sendo admitida em hipótese alguma a reapresentação de preços superiores aos apresentados na proposta inicial.

**9.15.2** O desconto obtido na fase de lances deverá ser aplicado linearmente nos valores unitários inicialmente apresentados, de forma a impedir o jogo de planilha, sob pena de não aceitação da proposta e consequente inabilitação da proponente.

**9.15.3** Após a disputa, o desconto obtido na fase de lances (diferença entre o valor global inicial e o valor global final da proposta vencedora) deverá ser aplicado linearmente a todos os valores inicialmente apresentados.

**9.15.5** Os valores unitários de cada item que compõe cada lote, que porventura, após aplicado o desconto linear, restar com mais de duas casas decimais deverá ser arredondado para duas casas, sempre para baixo, devendo nestes casos, também ser ajustado o valor total do item e consequentemente o valor global da proposta.

## **10 HABILITAÇÃO**

**10.1** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).

**10.2** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 10, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 9 deste Edital.

### **10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

g) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização.

#### 10.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

#### 10.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que **a empresa tenha executado entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação.**

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser, **assinado(s) pelo representante legal da contratante** e devem conter os dados da empresa contratada (**não menos que Razão Social e CNPJ**).

a.2) O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### 10.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### 10.2.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

a) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);

b) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,





FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

## 11 OBSERVAÇÕES

**11.1** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**11.1.1** A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 – Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponte apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

**11.2** A documentação exigida nos subitens do item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

**11.3** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou CPL. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.

**11.4** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**11.5** A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Rio Bananal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 10.2.1., letra “a”, “b”, “c”, “d”.

**11.6** Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

**11.7** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, devidamente comprovadas pelos selos nacionais. As autenticações desacompanhadas do selo só serão aceitas mediante declaração assinada pelo responsável do Órgão emissor (Cartório), com firma reconhecida, expondo as razões pelas quais não utiliza o selo.

**11.8** A autenticação a ser feita por servidor público municipal que dispõe o subitem anterior será solicitado no Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e o licitante deverá apresentar documentos originais juntamente com as cópias para autenticação preferencialmente em momento anterior ao horário de protocolo dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, sendo que as cópias deverão ser colocadas dentro dos envelopes correspondes ou junto ao Credenciamento e, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos.

**11.8.1** A referida autenticação poderá não ser feita de forma imediata, haja vista o fluxo de trabalho dos órgãos municipais e o FMSRB/ES se reserva a atender a demanda para autenticação um prazo máximo de 90 minutos.

**11.9** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 10 deste Edital, não poderão ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**11.10 Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo previsto na lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital.**

**11.11** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 19.4 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**11.12** Assinaturas digitais (pessoa física e/ou jurídica, conforme o caso) em declarações e até mesmo na proposta serão aceitas desde que apresentadas cópias impressas acompanhadas do arquivo digital das declarações ou proposta em extensão .pdf com as assinaturas verificáveis armazenado em CD ou outra mídia digital que será retida juntamente com a cópia impressa.

## **12 ADJUDICAÇÃO**

**12.1** Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

**12.2** Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

**12.3** A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES.

## **13 FASE RECURSAL**

**13.1** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias ininterruptos para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes.

**13.2** A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

**13.3** A falta de manifestação, nos termos do sub item 18.1, importará na decadência do direito de recurso.

**13.4** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estando assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

**13.5** Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

localizada na Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

**13.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal, para homologação.

## **15 REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Após a homologação do Pregão, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**15.2** O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES (FMSRB/ES) poderá prorrogar o prazo acima fixado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**15.3** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

**15.4** As contratações decorrentes do Registro de Preços terão como prazo inicial o recebimento da requisição emitida pela FMSRB/ES, tendo como prazo final o recebimento definitivo dos materiais e serviços pelo setor demandante, observados os prazos de entrega ou execução fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

**15.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**15.6** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

**15.7** Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**15.9** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**15.10** O registro a que se refere o item 15.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**15.11** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.12** A habilitação dos fornecedores que irão compor o cadastro de reserva será efetuada na sessão pública do pregão com aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

**15.13** O anexo que trata o item 15.7 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**15.14** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**15.15** Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**15.16** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.17** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.18** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.19** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.20** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **16 RECEBIMENTO**

**16.1** O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**16.2** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificado no Anexo I deste Edital após emissão Autorização de serviço/fornecimento devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Autorização de serviço/fornecimento. A execução dos serviços e fornecimento dos produtos ocorrerá conforme Anexo I, de acordo com a necessidade da Secretaria.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.2.1 A Nota fiscal poderá não ser recebida caso a mesma não esteja acompanhada da cópia reprográfica da Autorização de serviço/fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

**16.3** O serviço deverá ser corrigido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem retificados pela empresa contratada no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas.

**16.4** Caso os serviços e produtos não possam ser reparados por circunstâncias diversas a Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES não quitará os mesmos por não atender as especificações exigidas.

## 17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

**17.1** O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços executados e entregas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, poderão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

**17.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses previstas neste edital.

**17.3** O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito na conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em aproximadamente 30 (trinta) dias contados da data da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **Fica sob sua responsabilidade do vencedor informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

**17.4** Quando os pagamentos das despesas oriundas deste certame forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

**17.5** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

## 18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

**18.1** A efetivação da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato dar-se-á através de termo próprio (Anexo VIII e Anexo IX) a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES e a empresa vencedora, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação pelo Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, que será feita de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone, prevalecendo às disposições deste Edital. A Autorização de serviço/fornecimento será emitida após assinatura do Contrato e após o empenho deste processo.

**18.2** Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## 19 PENALIDADES

**19.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, **incidentes sobre o valor total adjudicado em nome do fornecedor**, na forma seguinte:

a) atraso no início da execução de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

**19.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. **Também compreende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances após a fase de julgamento das propostas, o descumprimento das obrigações relativas à entrega de amostras e laudos (quando solicitado)**, a desistência dos itens efetivamente adjudicados na sessão de julgamento das propostas, sem justificativa plausível, ou a entrega de produtos em desconsonância com o exigido neste edital.

**19.3** Se a vencedora recusar-se, a assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou a Autorização de serviço/fornecimento, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de assinatura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**19.3.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**19.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**19.3.3** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.4** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar a execução do objeto ou das amostras (quando solicitado), apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**19.5** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

**19.6** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

**19.7** Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**19.8** A falsidade de documento apresentado, ou declaração prestada, em qualquer dos documentos ou declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

**19.9** Além das sanções previstas nos itens anteriores também serão aplicadas as penalidades previstas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, podendo, inclusive, solicitar contribuição de servidores da administração para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

**20.2** Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.2.1** A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Autorização de serviço/fornecimento e da Nota de Empenho.

**20.2.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 11:30h às 17:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 14 de Setembro nº 887, nesta cidade, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame e seguintes:

- A impugnação deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail;
- A impugnação do Edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante;
- No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.4.1** Impugnações que não atenderem o disposto no item 20.4 e suas alíneas ou que forem protocolados fora do prazo não serão conhecidas.

**20.5** Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião, Edifício Virgílio Grassi (Prédio do AMA), Segundo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Piso, Setor de Licitação, Sala 12, ou pelo e-mail [licitacao.fmsrb@gmail.com](mailto:licitacao.fmsrb@gmail.com), em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. **As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima.**

**20.6** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**20.7** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

**20.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**20.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FMSRB/ES.

**20.10** Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação permanecerão à disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

## 21 INFORMAÇÕES

Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, bem como para a retirada do Edital, protocolo de recursos de qualquer natureza e abertura das sessões públicas de licitações:

### ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Fundo Municipal de Rio Bananal/ES

Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião, Edifício Virgílio Grassi (Prédio do AMA), Segundo Piso, Setor de Licitação, Sala 12, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES

Horário de Atendimento: 08h:30min às 11h:00min e 13h:30min às 16h00min

Contato. 0XX(27) 98176-7245

E-mail: [licitacao.fmsrb@gmail.com](mailto:licitacao.fmsrb@gmail.com) - Home Page: [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br)

### ENDEREÇO PARA ABERTURA DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES:

Auditório do Fundo Municipal de Rio Bananal/ES

Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião, Edifício Virgílio Grassi (Prédio do AMA), Segundo Piso, Setor de Licitação, Sala 05 – Auditório, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES

### ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÕES E PROTOCOLO DE RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA

Protocolo Sede da Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000

Horário de Atendimento: 13h:30min às 17h00min

Contato. 0XX(27) 3265-2910





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

Rio Bananal/ES, 28 de novembro de 2023.

**Josimara Marangonha Lameira**  
**Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB**

Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Lorrayne Silva Lirio Valle**  
**Coordenadora do Setor de Licitação FMSRB**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste instrumento é a autorização para contratar a empresa especializada para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **recarga de tonner, manutenção e fornecimento de tonner** de impressoras do patrimônio da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE MÍNIMA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
<b>LOTE 01 - TONNERS</b>					
01	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO M402DNE (226A) Tonner compatível com impressora HP Laserjet Pro M402DNE (226A) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	12	01	R\$ 68,48
02	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102 (285A) compatível com impressora HP Laserjet Pro 1102 (285A) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo	UND	06	01	R\$ 56,10



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	características do produto, marca e indicação do fabricante.				
03	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO M401N (280A) Tonner compatível com impressora HP Laserjet Pro M401N (280A) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	02	01	R\$ 78,48
04	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA SAMSUNG M4075FR (D204) Tonner compatível com impressora SAMSUNG M4075FR (D204) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	02	01	R\$ 161,00
05	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER HL-1202 (1060). Tonner compatível com impressora BROTHER HL-1202 (1060) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo	UND	26	01	R\$ 38,61



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	características do produto, marca e indicação do fabricante.				
06	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 4003DW (151/152). Tonner compatível com impressora HP Laserjet Pro 4003DW (151/152) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	02	01	R\$ 400,99
07	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425H). Tonner compatível com impressora ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425U) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	12	01	R\$ 169,98
<b>LOTE 02 – RECARGAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO</b>					
08	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M402DNE (226A). Recarga de Tonner para impressora modelo HP Laserjet Pro M402DNE (226A)	UND	25	01	R\$ 58,25
09	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102 (285A). Recarga de Tonner para impressora modelo HP Laserjet Pro 1102 (285A)	UND	15	01	R\$ 38,95



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

10	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M401N (280A). Recarga de Tonner para impressora modelo HP Laserjet Pro M401N (280A)	UND	06	01	R\$ 56,75
11	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MODELO SANSUNG M4075FR (D204) Recarga de Tonner para impressora modelo SAMSUNG M4075FR (D204)	UND	06	01	R\$ 56,75
12	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-1202 (1060). Recarga de Tonner para impressora modelo BROTHER HL-1202 (1060)	UND	200	01	R\$ 27,85
13	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425H). Recarga de Tonner para impressora modelo ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425H)	UND	25	01	R\$ 154,23
14	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 4003DW (151/152). Recarga de Tonner para impressora modelo A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 4003DW (151/152).	UND	06	01	R\$ 335,74
15	Serviço de limpeza e manutenção de impressora convencional a toner	SERV	12	01	R\$ 143,63
16	Serviço de limpeza e manutenção de impressora multifuncional a toner	SERV	26	01	R\$ 221,63

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pleiteada contratação justifica-se pela premente necessidade prestação de serviços de recarga e fornecimento de tonner e cartuchos de impressoras do patrimônio da Secretaria de Saúde, conforme planilha em anexo ao presente procedimento.
- 2.2. Com Vistas a fornecer um ambiente seguro e saudável aos usuários do município de Rio Bananal, torna-se imprescindível a contratação da empresa especializada no fornecimento e recarga de tonner de impressoras.
- 2.3. Cabe salientar que cada consultório médico tem a necessidade de uma impressora própria e a locação de todas as impressoras que necessitamos, tornam-se inviáveis. Razão pela qual a compra ou a recarga se tornam mais viáveis ao interesse público.
- 2.4. A contratação de empresa para fornecimento de tonner de serviço de recarga é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos setores desta secretaria e, por conseguinte, que são essenciais para o atendimento dos munícipes, fatores estes necessários ao bom desempenho das



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

atividades dos funcionários do Município lotados nos diversos setores, bem como, garante uma boa manutenção dos equipamentos.

- 2.5. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.
- 2.6. Há de se ressaltar que, a aquisição de tonner e cartuchos e a recarga dos mesmos não só atende as necessidades dos pacientes atendidos como também influencia no bom funcionamento dos órgãos públicos. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação do Município zelar pelos seus ambientes, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.
- 2.7. Através da referida contratação será possível manter os ambientes administrativos e de atendimento em saúde em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando as condições necessárias de qualidade.
- 2.8. Por óbvio, os serviços de recarga de tonner e suas substituições poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços e aquisições de natureza continuada.
- 2.9. Desse modo, para a efetiva realização destas demandas é imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços e fornecimento do material.

### **3. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

- 3.1. Critério de julgamento: Menor preço por lote.
- 3.2. Justificativa de Agrupamento: Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.3. Subcontratação: Não é permitida a subcontratação. Dessarte, nos termos do Art. 78, VI, da lei 8.666 de 1993, a subcontratação, quando realizada sem permissão do edital e do contrato, constitui motivo para rescisão unilateral.
- 3.4. Referência de Preços: a pesquisa de preços se encontram nas fls 11 até 32 do processo em tela.
- 3.5. Modalidade de licitação: Pregão, em sua forma presencial.
- 3.6. Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de contratação de bem e serviço comum, pois são serviços definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado, e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.
- 3.7. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano decargos.
- 3.8. Justificativa para adoção de SRP: Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.
- 3.9. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3.10. Contato do responsável: Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pelo Setor de Compras do Fundo de Saúde – tel. 27 98176-7245 – E-mail: [contratosfms@riobananal.es.gov.br](mailto:contratosfms@riobananal.es.gov.br).

#### 4. DO FORNECIMENTO E DA RECARGA DOS TONNERS E CARTUCHOS

##### 4.1. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 4.1.1.O fornecimento de tonner de impressoras deverá ser prestada com peças originais e/ou genuínas e compatíveis com as máquinas indicadas no patrimônio da Secretaria de Saúde.
- 4.1.2.O CONTRATANTE emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando o fornecimento pela CONTRATADA.
- 4.1.3.O fornecimento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Requerente, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.
- 4.1.4.Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos em prazo razoavelmente fixado Pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.
- 4.1.5.Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para o fornecimento.
- 4.1.6.A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.

##### 4.2. DA RECARGA DE TONNER

- 4.2.1.A prestação de serviços de recarga de tonner de impressoras deverá ser prestada com fornecimento de mão-de obra especializada e ferramental próprio da CONTRATADA.
- 4.2.2.O CONTRATANTE emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 4.2.3.Os tonners e impressoras serão encaminhados pela CONTRATANTE ao estabelecimento da CONTRATADA, cujos custos de envio se darão pela CONTRATANTE caso o estabelecimento se localize em até 50 quilômetros de distância, contados por meio de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES, situada na Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000. Em caso de quilometragem maior, a CONTRATADA deverá fazer a retirada dos tonners e impressoras para limpeza, da Sede da Secretaria em até 02 dias úteis da solicitação.
- 4.2.4.A prestação dos serviços de recarga e manutenção deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços, em conformidade com as



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento/serviço/requisição emitida.

- 4.2.5.A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, lavrada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização.
- 4.2.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado Pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.
- 4.2.7.Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.
- 4.2.8.A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.
- 4.2.9.Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente realizar os serviços.
- 4.2.10. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.2.11. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos ambientes;
- 4.2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.2.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 4.2.14. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 4.2.15. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 4.2.16. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;
- 4.2.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.2.18. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços assim que for emitida a Autorização de Fornecimento/Execução, no prazo indicado para início. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.2.19. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.

#### 4.3. DAS BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.3.1.A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e/ou equipamentos descartados afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial.

4.3.2.Ainda, devem ser observadas as instruções para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preço terá vigência de 365 dias, nos termos do Artigo 12 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

5.2.A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço observará o disposto no art. 57 da Lei. 8.666/1993 e poderão ser alterados consoantes ao teor do art. 65 da Lei 8.666/1993.

5.3.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato em conformidade com Legislação pertinente.

5.4.A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com o assessoramento que considerar pertinente.

5.5.Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar o objeto junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para efetiva contratação da prestação dos serviços.

5.6.Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, convocar a Adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.7.Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, indicar para assinatura do contrato o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos Órgãos partícipes ou "caronas".

5.8.O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente Adjudicatária, nos termos das prescrições legais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2023, alocado em suas respectivas secretarias conforme a seguinte classificação:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.122.0005.2.217– Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde e órgãos Subordinados

33903000000 – Material de Consumo

Ficha 16 – Fonte de Recurso – 15000015 – Recursos Próprios.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 7.1.2. Entregar com pontualidade os serviços e materiais solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- 7.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- 7.1.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.6. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 7.1.7. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.1.8. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- 7.1.9. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

- 7.1.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- 7.1.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.1.14. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 7.1.15. Realizar a entrega dos produtos e a prestação dos serviços que trata este instrumento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 7.1.16. Prestar os serviços que são objetos deste instrumento por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;
- 7.1.17. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado mediante Autorização de Fornecimento/Execução emitida pela CONTRATANTE;
- 7.1.18. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 7.1.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 7.1.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;
- 7.1.22. Prestar o serviço para o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;
- 7.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste instrumento;
- 7.1.24. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 7.1.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento e/ou prestação de serviço a que está obrigada;
- 7.1.26. Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 7.1.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.28. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 7.1.29. Acatar as orientações, da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento de material e dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 7.1.31. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- 7.1.32. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados os equipamentos indicados.
- 7.1.33. As chamadas para o pronto atendimento de correção não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 7.1.34. Manter, durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.1.35. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.1.36. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 7.1.37. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.1.38. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à prestação dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 7.1.39. Iniciar a prestação dos serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.
- 7.1.40. Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente, para o armazenamento, transporte e manuseio correto dos produtos, em compatibilidade com as normas em vigor.
- 7.1.41. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte, caso seja a situação indicada.
- 7.1.42. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 7.1.43. Fornecer os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o produto a ser manuseado, disponibilizando, quando for o caso, amostras dos materiais empregados.
- 7.1.44. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.1.45. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.1.46. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o comprovante de execução dos serviços no (s) local (is) indicado (s), contendo as informações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- 8.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 8.1.6. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATADO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 8.1.7. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), Lei Federal nº 10.520/2002 (que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências).
- 8.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- 8.1.10. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.
- 8.1.11. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços e fornecimento de material.
- 8.1.12. Encaminhar à CONTRATADA, a correspondente Ordem de Serviço (s), contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços e fornecimento de material, objetos deste Termo de Referência.
- 8.1.13. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 8.1.14. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços e o fornecimento de material esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, para que aquela promova a imediata correção.
- 8.1.15. Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.17. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.
- 8.1.18. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **9. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Será rejeitado no recebimento, os serviços ou material necessário com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

9.3. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o CONTRATANTE, poderá:

9.4. Se disser respeito a serviços prestados em desconformidade com as especificações dos serviços, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### 10. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os tonners e impressoras serão encaminhados pela CONTRATANTE ao estabelecimento da CONTRATADA, cujos custos de envio se darão pela CONTRATANTE caso o estabelecimento se localize em até 50 quilômetros de distância, contados por meio de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES, situada na Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000. Em caso de quilometragem maior, a CONTRATADA deverá fazer a retirada dos tonners e impressoras para limpeza, da Sede da Secretaria em até 02 dias úteis da solicitação.

10.2. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada com o fornecimento do material e entrega dos tonners novos e/ou recarregados na Secretaria de Saúde, localizada na Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal/ES;

10.3. Não será aceita a realização do serviço sem o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência;

10.4. Prazo de realização do serviço de recarga e limpeza e manutenção de impressoras: em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria de Saúde ou de qualquer secretaria participante;

10.5. Prazo de entrega dos tonner novos: em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria de Saúde ou de qualquer secretaria participante;

10.6. No ato da entrega, a Nota Fiscal dos equipamentos deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços e no fornecimento do material.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a. A qualidade dos serviços e dos produtos empregados;
- b. a qualidade do material fornecido;
- c. a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- d. o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

e. o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

11.3. Quando da conclusão, os serviços não serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, Sr. Fabio Orlete, através de Termo de Designação, indicado pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.7. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

11.8. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

11.9. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

11.10. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo de representante da Administração especialmente designado, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

12.2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Para tal fim, deverá ser disponibilizado o e-mail profissional da empresa, bem





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

como números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.
- 12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 12.6. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.10. O Contratado deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida, em conformidade com o item 6, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 12.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou a Entidade contratante;
  - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 12.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.14. A CONTRATANTE, através de fiscal de contrato a ser designado, deverá comunicar a empresa CONTRATADA acerca de situação ou fato que venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender necessárias à sua solução.

12.15. Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço global, o pagamento será feito por empreitada, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Conforme o art.73 da lei 8.666/1993, executado o contrato, seu objeto será dado como recebido quando for constatada a boa qualidade do serviço prestado e o fornecimento de material de boa qualidade.

13.2. Caso seja comprovada a má qualidade dos produtos e/ou da execução do serviço, esse será rejeitado, obrigando a CONTRATADA a refazê-lo, de forma a não causar prejuízos à CONTRATANTE.

### **14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do comprovante de execução dos serviços e do fornecimento do material, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome do contratante;
- b. data de execução dos serviços;
- c. data da entrega dos materiais
- d. prazo de assistência técnica, escrito por extenso,;
- e. orientações pertinentes ao serviço executado;
- f. nome do responsável técnico;
- g. identificação com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone com seus respectivos prazos de validade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

- 14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura por meio do servidor especialmente designado para gestão do ateste.
- 14.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 14.4. A CONTRATADA deverá informar, na Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento. Para fins de pagamento da despesa serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 14.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura respectiva, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- 14.6. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos fiscais hábeis de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.7. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.
- 14.8. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços e o fornecimento dos materiais.
- 14.9. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:
- $$VM = VF \times 0,33 \times ND$$
- $$100$$
- VM = Valor da Multa Financeira.*
- VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.*
- ND = Número de dias em atraso*
- 14.10. Incumbirá a CONTRATADA, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e do material entregue, o memorial de cálculo da fatura.
- 14.11. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 14.12. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- 14.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços e/ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

fornecimento dos materiais.

- 14.14. Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos durante os 12 meses de vigência da ata.
- 14.15. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.
- 14.16. A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços e pelo fornecimento nos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **15. DA GARANTIA PELO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 15.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os)serviços em que se verificarem inconsistências.
- 15.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia de garantia do produto ou serviço.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 16.2. Durante a vigência do contrato:
- 16.2.1. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 16.2.2. O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados:
- 16.2.3. Para os demais custos, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 16.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 16.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará, no que couber, as variações constantes nos itens durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 16.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 16.6. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 16.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

16.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.9. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

16.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

16.11. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## 17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 (se for o caso), a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a contratação.

17.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
  - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
  - Deixar de atender as determinações da fiscalização;
  - Cometer faltas reiteradas no fornecimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
- Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
  - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a CONTRATADA;
  - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

17.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

17.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

17.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

17.8. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Rio Bananal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## 18. DA AMOSTRA.

Não se aplica para a presente contratação.

## 19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que a empresa tenha executado entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação.

19.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser, assinado(s) pelo representante legal da contratante e devem conter os dados da empresa contratada (não menos que Razão Social e CNPJ).

19.1.2. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

## 20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

## **21. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 21.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 21.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 21.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 21.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 21.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 21.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização.

## **22. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- 22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa.
- 22.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- 22.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- 22.4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- 22.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- 22.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

## **23. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI**

- 23.1. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 23.2. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

#### **24. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório.

#### **25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

25.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR LOTE, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

25.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

25.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

#### **26. RESPONSÁVEIS**

**RESPONSÁVEL PELOS ITENS E QUANTITATIVOS: Fábio Orlete - Setor Administrativo Semsa**

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Lucila Rovetta Vieira - Coordenadora do Setor de Compras do FMS**

**TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO Josimara Marangonha Lameira – Secretária Municipal de Saúde**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO (CARTA CREDENCIAL)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**

Rio Bananal, de de 2023.

#### AO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº..... vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(a) ....., Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representa - lá perante o Pregoeiro (a) Oficial do Município de Rio Bananal, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

**Assinatura**

Carimbo da empresa

**OBS 1:** Este documento será necessário no ato inicial da sessão de licitação, portanto deverá ser trazido em mãos ou em envelope a parte, ou seja, fora dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

**OBS 2:** Este documento deverá estar acompanhado de documento pessoal de identificação do credenciado, em cópia ou original, bem como de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente (contrato social ou similar).

**OBS 3:** Fica **DISPENSADO** à apresentação deste documento, quando o presente na sessão de licitação for o próprio representante legal da empresa, sócio, dirigente ou proprietário, disposto no documento constitutivo da empresa (Contrato Social), ou em instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos.

**Esclarecimentos complementares referente a este documento constam no item 6 deste edital.**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**  
**ANEXO III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**

Rio Bananal,            de            de 2023.

Ao  
Pregoeiro Oficial do Município de Rio Bananal/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial **011/2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica  
Assinatura  
Carimbo da empresa

**OBS:** Este documento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto e ser apresentado fora do envelope de habilitação. Devendo preferencialmente acompanhar os documentos do credenciamento, conforme estipulado no item 6.7 deste edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**  
**ANEXO IV**

**(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)**

**(Declaração de idoneidade)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº **011/2023**, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica  
Assinatura  
Carimbo da empresa

**OBS:** Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**  
**ANEXO V**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios previstos para as  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os requisitos previstos  
no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incidi nos impedimentos previstos no § 4º do mesmo art.,  
possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e  
Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica  
Assinatura  
Carimbo da empresa

**OBS:** Este documento só é obrigatório para as empresas que se enquadrarem como ME e EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei nº 123/2006.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.  
ANEXO VI**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica  
Assinatura  
Carimbo da empresa

**OBS:** Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**  
**ANEXO VII**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**

**EMPRESA PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**HOME PAGE:.....**  
**E-MAIL:.....**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR OTAL
<b>LOTE 01 - TONNERS</b>						
1	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO M402DNE (226A) Tonner compatível com impressora HP Laserjet Pro M402DNE (226A) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	12	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
2	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102 (285A) compatível com impressora HP Laserjet Pro 1102 (285A) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser	UND	6	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.					
3	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO M401N (280A) Tonner compatível com impressora HP Laserjet Pro M401N (280A) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	2	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
4	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA SAMSUNG M4075FR (D204) Tonner compatível com impressora SAMSUNG M4075FR (D204) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	2	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
5	TONNER TINTA PRETA COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER HL-1202 (1060). Tonner compatível com impressora BROTHER HL-1202 (1060) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens	UND	26	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.					
6	TONNER TINTA PRETA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 4003DW (151/152). Tonner compatível com impressora HP Laserjet Pro 4003DW (151/152) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	2	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
7	TONNER TINTA PRETA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425H). Tonner compatível com impressora ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425U) devendo ser inteiramente novo (primeiro uso) e não resultado de remanufaturamento, refilamento, reutilização ou recondicionamento. Deve produzir impressões nítidas, e de boa qualidade. Devendo ser acondicionados em embalagens totalmente lacradas, contendo características do produto, marca e indicação do fabricante.	UND	12	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>						R\$ xx,xx
<b>LOTE 02 – RECARGAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO</b>						
8	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M402DNE (226A). Recarga de Tonner para impressora modelo HP Laserjet Pro M402DNE (226A)	UND	25	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
9	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102 (285A). Recarga de Tonner para impressora modelo HP Laserjet Pro 1102 (285A)	UND	15	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
10	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET	UND	6	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

	PRO M401N (280A). Recarga de Toner para impressora modelo HP Laserjet Pro M401N (280A)					
11	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MODELO SANSUNG M4075FR (D204) Recarga de Toner para impressora modelo SAMSUNG M4075FR (D204)	UND	6	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
12	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-1202 (1060). Recarga de Toner para impressora modelo BROTHER HL-1202 (1060)	UND	200	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
13	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425H). Recarga de Toner para impressora modelo ELGIN PANTUM M7105DW (TL-425H)	UND	25	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
14	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 4003DW (151/152). Recarga de Toner para impressora modelo A IMPRESSORA HP LASERJET PRO 4003DW (151/152).	UND	6	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
15	Serviço de limpeza e manutenção de impressora convencional a toner	SERV	12	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
16	Serviço de limpeza e manutenção de impressora multifuncional a toner	SERV	26	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>						<b>R\$ xx,xx</b>

1 - Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial nº 011/2023, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa proposta/planilha.

2 – Propomos executar ao Contratante pelo preço apurado após a fase de lances, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do Edital Pregão Presencial nº 011/2023, e assegurando que havendo divergências entre os valores totais e os valores unitários, prevalecerá os valores unitários.

3 - Seguiremos rigorosamente as especificações do anexo I, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 011/2023, prestando serviços de qualidade, durabilidade e segurança, assegurando a esta Municipalidade os direitos do código de defesa do consumidor.

4 - Declaro que o prazo de validade desta proposta será de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

**5 - Garanto que o objeto desta licitação será executado de acordo com o exigido no Anexo I.**

PMRB / CPL - Comissão Permanente de Licitações

Pág. 049

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30 hs Fax.: (0xx27) 3265-1210

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : [licitacao.fmsrb@gmail.com](mailto:licitacao.fmsrb@gmail.com)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

6 - Declaro que nos preços cotados incluem-se todos os custos, lucros, impostos e outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, não restando nenhum ônus ao Contratante.

7 - Declaro que o valor total desta Proposta é de R\$ ..... (**.....extenso.....**), conforme detalhado na planilha acima, obedecendo as estipulações do edital supra citado e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao serviço requisitado.

8 – Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023, que os serviços cotados estão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente, sendo aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.

9- Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023, que os serviços serão executados com a qualidade e garantia igual ou superior ao estipulado no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2023, e assumimos que se forem executados serviços com qualidade inferior ao estipulado, estes serão reparados imediatamente, ou não serão quitados pelo Município de Rio Bananal.

10 – Prevalcem sobre os serviços licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Rio Bananal-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica  
Assinatura  
Carimbo da empresa

**OBS. 1:** Esta Proposta de Preços deverá vir dentro do envelope “Proposta de Preços”, devendo seguir as exigências do item 8 deste edital, independente das informações contidas neste modelo.

**OBS. 2:** Esta Proposta de Preços deverá estar acompanhada dos **dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar a Ata e/ou Contrato**, atendendo ao **Anexo X**, sendo:

- Razão social: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Endereço/Telefones: \_\_\_\_\_
- FAX: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_
- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_
- Local/Data: \_\_\_\_\_
- Nome do representante legal: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_ Ident. \_\_\_\_\_
- Domicílio e cargo na empresa \_\_\_\_\_
- Profissão: \_\_\_\_\_



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

- Estado Civil: \_\_\_\_\_



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner, manutenção de impressoras e fornecimento de tonner de impressoras.**  
**ANEXO VIII**

**(A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUÊ SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº X011/2023**

O Município de Rio Bananal, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxx-ES, brasileiro, xxxxxx, agente político, residente em xxxxxx, Rio Bananal-ES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado a Empresa **XXXXX**, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 0011/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para XXXXXXXXX, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº XXXXXXXXX, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - **O preço a ser pago coincide com o valor registrado no Anexo I desta Ata**, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços e fornecimento dos produtos;

2.2 - O preço do FORNECEDOR será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.4 - Os quantitativos do objeto constante desta ata foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a PMRB/ES deverá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a PMRB/ES poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Autorização de serviço/fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, a PMRB/ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas;

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente;

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pelo Prefeito Municipal, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior da PMRB/ES;

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento;

4.3 - Da decisão da autoridade superior da PMRB/ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

5.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

6.2 - Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1 - O registro a que se refere o item 6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

**6.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

6.4 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preço apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de serviço/fornecimento, tendo como termo final o recebimento definitivo dos produtos ou serviços pela PMRB/ES, observados os limites de prazo de entrega ou execução fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

7.1 – Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.2 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.3 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não mantiver as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

7.4 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no edital do Pregão Presencial Nº 011/2023;

7.5 - A PMRB/ES convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para retirar a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços.

7.6 - O prazo para a retirada da Autorização de serviço/fornecimento e execução dos serviços e fornecimento dos produtos é de xxxx (xxx) horas após a convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - As condições gerais de execução dos serviços, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial Nº 011/2023, Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X011/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº X011/2023, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal-ES e a xxxxxxxxxxxx cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão Presencial nº xxxx**.

Fornecedor

(tabela dos itens vencidos)

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## ANEXO IX

### **A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)**

#### MINUTA DE CONTRATO Nº 011/2023

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Rio Bananal, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx o Sr. xxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxx, RG xxxxxxx-ES, brasileiro, xxxxxx, agente político, residente em xxxxxxx, Rio Bananal-ES neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. xxxx, CPF xxxxx, RG xxxxxxx-ES, brasileiro, xxxxxxx, agente político, residente em Santo Antonio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa XXXXX, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 011/2023**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº XXXX**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente instrumento XXXXXXX, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 011/2023 e proposta de preços apresentada pela licitante classificada, especificações abaixo.**

**(Incluir itens de cada vencedora)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Autorização de serviço/fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 011/2023, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx. (xxxxxxxxxx)

§2º - **O preço a ser pago coincide com o valor registrado na Ata**, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços e fornecimento dos produtos;

§3º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as execuções efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

**§4º** - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

**§5º** - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

**§6º** - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

**§7º** - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

**§8º** - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Execução dos serviços e fornecimento dos produtos fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

**§9º** - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução da execução, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

**§10º** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

**§11º** - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

**§12º** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, O prazo de vigência do presente.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

§1º - O contrato constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

§2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º - A PMRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de Autorização de serviço/fornecimento/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Autorização de serviço/fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será executado nos locais indicados em dias xxxxxxxxxxxx no horário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, num prazo máximo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

§2º - O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço, ou até mesmo novamente executados na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurada a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. executar os serviços e fornecer os produtos a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46**

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

**V.** Garantir a prestação dos serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 011/2023.

**VI.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

**VII.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VIII.** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**IX.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**X.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

**XI.** O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**XII.** O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**XIII.** Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**XIV.** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

**XV.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

**XVI.** Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, visando a prevenção de transmissão e contágio da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

seu critério exijam medidas corretivas;

- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso no início da execução dos serviços e fornecimento dos produtos de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

**onde:**

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.

VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processos XXXXXXXX;
- V. Pregão 011/2023;
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- VII. Ata de Registro de Preços nº XXXX



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

§1º - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º - Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§3º - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§4º - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

§5º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§6º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

### ANEXO X

Conforme previsto nos Editais de Licitação deste órgão - "O vencedor da licitação será convocado para num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis efetuar a assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços / Contrato e ordem de fornecimento/serviço, prevalecendo às disposições do Edital.

A convocação para assinatura da Ata / contrato e retirada de Autorização de serviço/serviço, será feita via e-mail. Para tanto, solicitamos que após terem sido consagrados vencedores de licitação, encaminhem para o e-mail [contratosfms@riobananal.es.gov.br](mailto:contratosfms@riobananal.es.gov.br), todos os dados do responsável legal da empresa vencedora que irá assinar a Ata/ Contrato com esta Municipalidade, inclusive e-mail e telefone para contato, lembrando que esta pessoa deverá se disponibilizar a vir pessoalmente neste Setor assinar o Contrato e retirar a Autorização de serviço/serviço, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação. Lembrando ainda que esta pessoa deve ser legalmente autorizada a responder pela vencedora, o que deverá ser comprovado por meio de Contrato Social (se for sócio ou Proprietário) ou Procuração (devidamente registrada em Cartório). Se este documentos já constarem no processo de licitação, o qual participaram não é preciso apresentar nova cópia, se não constarem é preciso cópia autenticada dos mesmos para ficarem retidas no processo.

**É necessário o envio dos seguintes dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar a Ata e/ou Contrato.**

- Nome Completo.
- Endereço
- Nº da Identidade
- Nº do CPF
- Empresa que representa
- Cargo ou função que exerce na mesma
- E-mail para contato
- Telefone
- Documento que será apresentado no ato da assinatura do contrato que comprovará sua situação como representante legal

Contrato Social

Instrumento procuratório feito e registrado em cartório